



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/	2021	ATA
APROVADO EM	/	/	2021	
REJEITADO EM	/	/	2021	
ARQUIVO				

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM ___/___/___

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um profissional tradutor e intérprete, ou, pessoas capacitadas em libras, para atendimento às pessoas surdas ou deficientes auditivos em agências bancárias, pronto socorro e hospitais do município de Rio Grande.”

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários, pronto socorro, hospitais do município de Rio Grande, devem fornecer serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestados por tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, que tenham cursado no mínimo o nível avançado do curso de Língua Brasileira de Sinais - Libras.

§ 1º - Devem manter, durante todo o horário de funcionamento com atendimento ao público, 01 (uma) pessoa capacitada a fornecer serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, através da tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais - Libras, os seguintes estabelecimentos:

I - unidades de pronto socorro e hospitais;

II - agências bancárias

§ 2º - Demais estabelecimentos, que não se enquadrarem no critérios estabelecidos no

§ 1º do Art. 1º desta Lei, e sentirem necessidade de implantar a prestação de serviços

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/	2021	ATA
APROVADO EM	/	/	2021	
REJEITADO EM	/	/	2021	
ARQUIVO				

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM ___/___/___

de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestados por tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, terão total liberdade para o fazer.

Art. 2º - O tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras poderá exercer outra atividade dentro da empresa além da prestação do serviço de atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou mudez, ficando a critério do empregador as demais atividades a serem realizadas por este profissional.

Art. 3º - Os estabelecimentos citados no § 1º do Art. 1º desta Lei, deverão afixar em local acessível e de fácil visualização, a indicação de que possuem atendimento para pessoas com deficiência auditiva ou mudez, prestados por tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o número desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

I - Primeira Infração: Advertência por escrito

II - Segunda Infração: pagamento de 5 (cinco) unidades de cesta básica;

III - Terceira Infração - pagamento de 10 (dez) unidades de cesta básica;

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/ 2021	ATA
APROVADO EM	/	/ 2021	
REJEITADO EM	/	/ 2021	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM ___/___/___

Art. 5º - As cestas básicas provenientes de infrações aplicadas de acordo com esta legislação, deverão ser entregues a entidades não governamentais que tratem do cuidado e auxílio a pessoas deficientes auditivas ou surdas e seus familiares no município de Rio Grande.

Art. 6º - A fiscalização do disposto nesta Lei, ficará a cargo do Executivo Municipal, ficando este poder responsável por delegar tal atribuição a alguma repartição dentro do município.

Art. 7º - O prazo de adequação dos estabelecimentos para atender ao disposto neste Lei, será definido pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 08 de março de 2021.

Professora Diacuiara

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/	2021	ATA
APROVADO EM	/	/	2021	
REJEITADO EM	/	/	2021	
ARQUIVO				

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM ___/___/___

Vereadora do MDB

Justificativa: O presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, unidades de pronto socorro e hospitais no município de Rio Grande, da presença de um profissional tradutor e intérprete, ou, pessoas capacitadas em Libras, para atendimento às pessoas deficientes auditivos ou com mudez.", tem por finalidade proporcionar aos deficientes citados, maior acessibilidade aos comércios locais e ao atendimento de saúde em casos de urgência e emergência. Atualmente temos uma população em nosso município que apresentam tais deficiências, população esta, que para frequentar os comércios locais necessita obrigatoriamente de acompanhamento, pois não possuímos uma legislação municipal que estabeleça o atendimento em Libras para esse público, sendo assim, se os mesmos não estiverem acompanhados de pessoas falantes, não terão como se comunicar. E quando pensamos em casos de atendimento médico de urgência e emergência, nosso município possui um pronto socorro com profissional que possa compreender o que o deficiente auditivo ou mudo está tentando comunicar de seu estado de saúde? Esta comunicação é

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

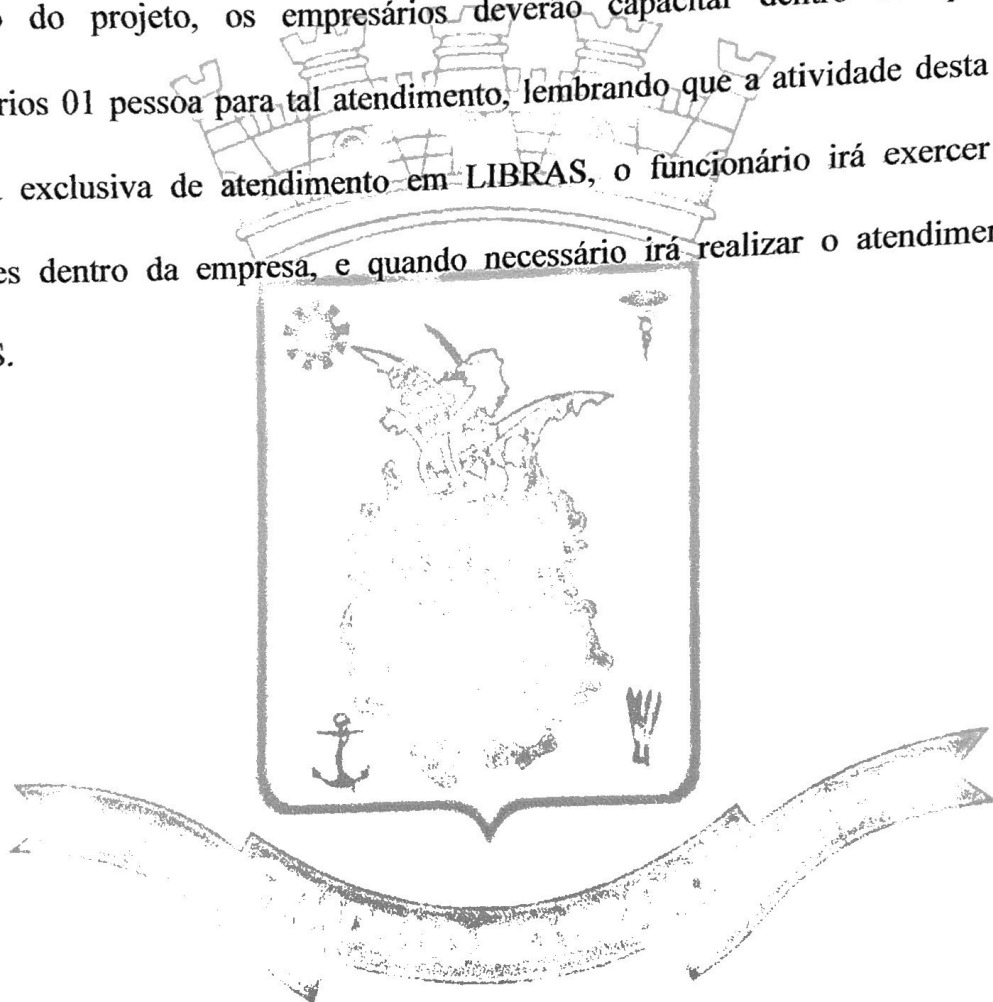
PROPOSTA EM	/	/ 2021	ATA
APROVADO EM	/	/ 2021	
REJEITADO EM	/	/ 2021	
ARQUIVADO			

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM ___/___/___

essencial para o início do atendimento, podendo ser determinante para o sucesso ou não do tratamento médico. Bem, analisando o ponto de vista empresarial sobre a aplicação do projeto, os empresários deverão capacitar dentro do quadro de funcionários 01 pessoa para tal atendimento, lembrando que a atividade desta pessoa não será exclusiva de atendimento em LIBRAS, o funcionário irá exercer outras atividades dentro da empresa, e quando necessário irá realizar o atendimento em LIBRAS.



VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/	2021	ATA
APROVADO EM	/	/	2021	
REJEITADO EM	/	/	2021	
ARQUIVO				

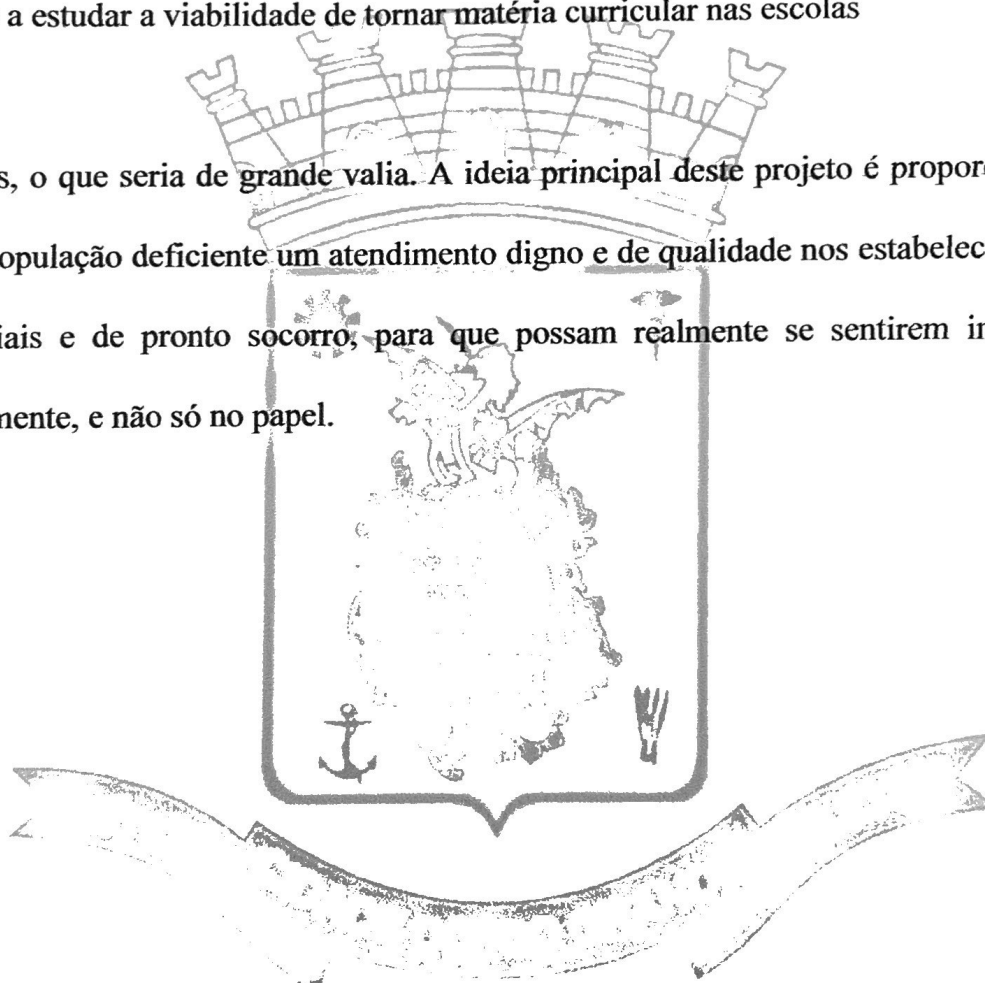
PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM ___/___/___

A capacitação em LIBRAS passará a ser um diferencial no currículo, incentivando assim que mais pessoas se interessem por esta língua, e talvez trazendo o interesse público a estudar a viabilidade de tornar matéria curricular nas escolas

públicas, o que seria de grande valia. A ideia principal deste projeto é proporcionar a nossa população deficiente um atendimento digno e de qualidade nos estabelecimentos comerciais e de pronto socorro, para que possam realmente se sentirem incluídos efetivamente, e não só no papel.



VISTO

Presidente